



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

(Do Sr. CELSO SABINO)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer diretriz para o estabelecimento da tarifa de uso do sistema de transmissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea “b” do inciso XVIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º.....

XVIII - .....

b) utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão, ressalvada a proibição de cobrança de usuários localizados até 80 km de uma usina hidrelétrica.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A tarifa de uso do sistema de transmissão de energia elétrica registrou aumento muito acima da inflação e de qualquer índice de preço desde a edição da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 (resultante da conversão da Medida Provisória nº 579/2012).

Isso ocorreu, essencialmente, porque o referido diploma legal ao permitir a antecipação da renovação das concessões do serviço público de



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Celso Sabino** – PSDB/PA

transmissão de energia elétrica por período de 30 (trinta) anos estabeleceu que seriam devidas indenizações de bens reversíveis das concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica, que, de acordo com o Governo Federal, não teriam impacto significativo porque tais bens já estariam quase que integralmente amortizados. Entretanto, não foi isso que aconteceu. Os valores das referidas indenizações foram elevadíssimos e vão onerar a tarifa por muitos anos ainda.

Os usuários do sistema de transmissão passaram, então, a arcar com essa elevação absurda do valor das tarifas de transmissão, o que acaba por onerar às faturas de todos os consumidores de energia elétrica. Pior ainda é a situação dos usuários do sistema localizados próximos a usinas hidrelétricas, porquanto, já pagavam valores absurdos pelo uso do sistema de transmissão de energia elétrica, sem justificativa aceitável, antes mesmo da alteração legal em apreço.

Felizmente, existe remédio legal para esse grave problema. Basta determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ao estabelecer o valor da tarifa de uso do sistema de transmissão observe a diretriz de utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão, ressalvada a vedação de cobrança de usuários localizados até 80 km de uma usina hidrelétrica.

Ante o exposto, pedimos aos nobres membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2019.

Deputado **CELSO SABINO**

PSDB/PA